

Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 46. Portaria nº 338, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 8.

PARECER Nº 182/2018-CEDF

Processo nº 084.000421/2017

Interessado: Claretiano - Centro Educacional Stella Maris

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Claretiano – Centro Educacional Stella Maris; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de julho de 2017, de interesse do Claretiano – Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor "C", Parte "B", Centro, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo, trata do pleito de recredenciamento, conforme documento de fl. 1.

A instituição educacional possui autorização para a oferta da educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 anos e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º, e do ensino médio, fl. 1.

O Claretiano - Centro Educacional Stella Maris, em 1959, iniciou as atividades educacionais, em Taguatinga, antes da inauguração de Brasília — Distrito Federal. Em 21 de abril de 1960, a Escola Paroquial Coração de Maria, assim denominada à época, já com 200 alunos, representou a cidade no dia da inauguração da Capital do Brasil. Obteve a primeira autorização para funcionamento, com a denominação de Ginásio Stella Maris, pelo Parecer nº 83/1969-CEDF, sendo posteriormente reconhecida pela Portaria nº 23/SEC-DF, de 19 de maio de 1976, expedida com base no Parecer nº 29/1976-CEDF.

Em 2013, pela Ordem de Serviço nº 176/2013-Cosine/SEEDF, foi autorizada a mudança de denominação do Centro de Ensino Stella Maris, para Claretiano — Centro Educacional Stella Maris, mantido pela Ação Educacional Claretiana.

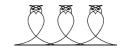
O Claretiano – Centro Educacional Stella Maris obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 506/SEEDF, de 16 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 249/2009-CEDF, pelo período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, em acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

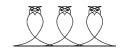
- Requerimento, fls. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 6.
- Alvará de Funcionamento, fls. 7 e 8.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 10 a 136.
- Regimento Escolar, fls. 359 a 421.
- Relatórios de visita in loco, fls. 426 a 430, fls. 460 a 466.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 431.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 453 a 457.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 458.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 469 a 484.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 486.
- RLE Certificado de Licenciamento, fls. 489 a 492.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 495 a 500.
- Diligência CEDF, fls. 505 a 509.
- Proposta Pedagógica, fls. 515 a 584.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Alvará de Funcionamento nº 0532/86 RA III Taguatinga/DF, emitido em 16 de maio de 1986, contemplando o ensino fundamental e médio, com exceção da educação infantil creche, a título definitivo. Registra-se que o referido documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipis litteris*: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos, após a entrada em vigor desta Lei". A inclusão da atividade creche no referido documento está sendo providenciada.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo pelo sistema RLE, com algumas licenças de funcionamento concedidas.
- Parecer Técnico Profissional, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, em 2 de outubro de 2017, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com parecer favorável às condições físicas da instituição para o funcionamento do ensino ofertado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 453 a 458.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:





Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 6 de outubro de 2017, fls. 426 a 430, e em 15 de fevereiro de 2018, fls. 460 a 466, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, as melhorias qualitativas, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 10 a 136, compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, registra-se que as melhorias foram comprovadas em sua totalidade, com destaque para:

- Aprimoramento Administrativo e didático-pedagógico: Disponibilização de recursos audiovisuais, meios eletrônicos de comunicação com acesso à internet, correio eletrônico e caixa postal, e sistema de gestão colegiada.
- Qualificação de Recursos Humanos: atualização e aperfeiçoamento dos professores e da equipe administrativa, por meio de seminários, congressos, fóruns, convenções e reuniões.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: foram realizadas melhorias nas instalações físicas, com destaque para a aquisição de novos equipamentos para os laboratórios e para a sala de leitura. Foram também adquiridos novos computadores, data-show, lousas eletrônicas e projetores.
- Realização de atividades escolares que envolvam a comunidade escolar: reunião de pais, professores e funcionários; comemoração dos dias das mães e dos pais; projetos Olimpíadas do Claretiano -CESM; Festival de Natação, Festa Junina, Encontro Dialógico de Inclusão – Brasil e Portugal; Projeto Arte no Stella; Projeto EXPOCESM – Feira Cultural; Dia da Família etc., além de palestras, eventos cívicos e culturais, gincanas e jogos escolares.

Da Proposta Pedagógica, fls. 515 a 584.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional atende o disposto no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e está de acordo com a legislação vigente.

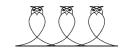
Missão: "[...] capacitar a pessoa humana para o exercício profissional e para o compromisso com a vida, mediante uma formação integral [...]", fl. 525

Da organização pedagógica, fls. 526 a 530.

Quanto à organização pedagógica, o Claretiano oferece a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, observada a idade legal para o ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil:
 - creche II para crianças de 2 (dois) anos de idade;





- creche III para crianças de 3 (três) anos de idade;
- pré-escola I para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
- pré-escola II para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
- Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA.
 - Ensino Médio: 1^a a 3^a série.

Da organização curricular, fls. 530 a 560.

Quanto à organização curricular da educação infantil, encontra-se de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa da educação básica, observada a Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento e à ética etc., fl. 531.

A organização curricular do ensino fundamental e do ensino médio está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para estas etapas de ensino e demais legislações vigentes, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada. De forma interdisciplinar, são desenvolvidos os conteúdos obrigatórios da educação básica, assim como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls. 531 e 539 a 541.

No ensino fundamental, a parte diversificada é composta do Ensino Religioso, da Língua Estrangeira Moderna – Inglês, 1º ao 9º ano, da Língua Estrangeira Moderna-Espanhol, 6º ao 9º ano, e do Projeto Integrador conforme matriz curricular, à fl. 559. No ensino médio, a parte diversificada é composta do Ensino Religioso, da Língua Estrangeira Moderna-Inglês, da Língua Estrangeira Moderna-Espanhol e de Redação.

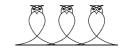
Ressalta-se que o Claretiano tem compromisso com a educação inclusiva, com as previsões de ações pedagógicas em observância à legislação vigente, fls. 546 e 548.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 564 a 574.

Quanto à avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno da educação infantil, considera-se as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas, embasadas nos princípios do respeito à dignidade e aos direitos da criança a brincar a ser cuidada e educada.

Quanto ao processo avaliativo do ensino e da aprendizagem do ensino fundamental, registra-se que, na avaliação nos três primeiros anos - CSA, o estudante será promovido, automaticamente, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, ao final do ano letivo. A partir do 3º ano ao 9º ano e no ensino médio, a promoção está vinculada às competências evidenciadas ao final do ano letivo, sendo exigido do estudante alcançar a média igual ou superior a 6,0





(seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

A instituição educacional adota avanço de estudos, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF. É permitida a progressão parcial em até dois componentes curriculares, o aproveitamento de estudos e o avanço de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 572 e 573.

O Regimento Escolar, fls. 359 a 421, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da SEEDF, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Claretiano Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial, Setor "C", Parte "B", Centro, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela ação Educacional Claretiana, com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais São Paulo;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I e II do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de outubro de 2018.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

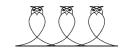
Aprovado na CEB e em Plenário em 9/10/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 182/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CLARETIANO - CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano

Turnos: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Projeto Integrador	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL				2400		800	800	900	900	900	900

Observações:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos inicicia sdo ensio fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais - 1º ao 5º ano

- Matutino: 7h20 às 11h40;
- Vespertino: 13h20 às 17h40;
- Duração do módulo-aula: 60 minutos cada, totalizando 20 módulos semanais.
- Duração do intervalo: 20 minutos não computados no horário de aula.

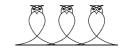
Anos Finais – 6° ao 9° ano.

- Matutino: 7h20 às 11h50 duas vezes na semana das 7h20 às 12h40.
- Vespertino: 13h20 às 17h50 duas vezes na semana das 13h20 às 18h40.
- 3. Duração do módulo-aula: 50 minutos cada, totalizando 25 módulos semanais.
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Anexo II do Parecer nº 182/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CLARETIANO - CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS

Etapa: Ensino Médio

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Redação		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
		Redação	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	
TOTAL MÓDULO AULAS SEMANAIS			34	34	34	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1133	1133	1133	

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento:
 - Matutino: 7h20 às 12h40Vespertino: 14h às 17h40
- 2. Duração do módulo aula: 50 minutos.
- 3. Duração do intervalo:
 - Matutino: 20 minutos não computados no horário de aula.
 - Vespertino: 20 minutos não computados no horário de aula.